



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Regime da carreira médica

(Proposta de Lei)

O actual regime da carreira médica, regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, vigora há cerca de 18 anos e já não satisfaz as exigências especiais do pessoal médico, pelo que, após uma análise da experiência da sua aplicação e a discussão com os diversos profissionais de saúde se procede à revisão do referido regime.

Um dos factores críticos que determinou esta revisão é o da qualificação profissional e desenvolvimento técnico-científico do pessoal médico. Para este, o regime da carreira tem sido um requisito e um estímulo para um percurso de diferenciação profissional, marcado por etapas exigentes, com avaliação inter-pares e reconhecimento institucional. Pretende-se que este processo seja desenvolvido por forma a criar um sistema de especialização e formação, com repercussões que se pretende sejam as mais positivas na qualidade dos cuidados de saúde a prestar.

Apresentam-se, em seguida, as principais orientações para a revisão do referido regime previstas nesta proposta de lei:

- 1) Criação de uma carreira única, organizada por áreas de exercício profissional (áreas hospitalar, de medicina geral, de saúde pública, de medicina tradicional chinesa e de medicina dentária, podendo vir a ser integradas de futuro outras áreas);
- 2) Deveres funcionais comuns para todos os médicos e conteúdo funcional que inclui funções de prestação de cuidados médicos, de investigação e de participação na formação;
- 3) Estruturação da carreira em dois níveis habilitacionais e quatro categorias (médico geral, médico assistente, médico consultor e chefe de serviço);
- 4) Conclusão do internato geral e complementar como condição necessária para ingresso, respectivamente, na categoria de médico geral e médico assistente;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- 5) Introdução do concurso como requisito para acesso às categorias de médico assistente e médico consultor com o objectivo de elevar a qualidade geral dos médicos;
- 6) Integração do pessoal médico dentista, médicos não diferenciados e médicos de medicina tradicional chinesa na carreira única;
- 7) Por forma a proceder ao ajustamento de remuneração tendo em consideração as exigências mais elevadas a nível de conhecimentos, de responsabilidades e de complexidade das funções exercidas pelos médicos, propõe-se que o índice remuneratório inicial e os índices remuneratórios das diversas categorias da carreira médica sejam ajustados. Da mesma forma, propõe-se a redução da percentagem de suplemento de vencimento de 65% para 50%, atribuído ao pessoal médico que trabalha em regime de disponibilidade permanente e a diferença de percentagem já foi considerada no aumento de vencimento;
- 8) Aplicação do novo regime aos novos contratos individuais de trabalho. Os actuais contratos individuais de trabalho podem ser mantidos até à sua cessação, sem prejuízo da sua eventual renovação. As partes também podem, no prazo de 180 dias, acordar em celebrar um novo contrato abrangido pelo novo regime de carreira;
- 9) No prazo de 365 dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei serão desencadeados os procedimentos de ajustamento do quadro de pessoal médico dos Serviços de Saúde.